



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Reitoria

Portaria Normativa 1/2021 - RET-GAB/RET/IFBAIANO, de 15 de abril de 2021

Regulamenta procedimento para o requerimento e a emissão de declaração de conclusão do Ensino Médio, em caráter excepcional em função da pandemia da COVID-19, no âmbito do IF Baiano.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no DOU de 26/04/2018, Seção 2, página 01, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, e na Lei nº 8.112/1990, **CONSIDERANDO**:

- as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional em seu Art. 24, inciso II, “c”;
- Resolução 122/2021 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 14 DE ABRIL DE 2021, que inclui o art. 93-A no Capítulo XVIII Da Colação de Grau e da certificação/Diplomação da Resolução nº90/2020.
- a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece Normas Educacionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública;
- a Resolução 90/2020-OS-CONSUP/IFBAIANO que Aprova a Regulamentação e Normatização, em caráter temporário, a implementação de APNP nos cursos técnicos de nível médio e nos cursos de graduação, presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19.
- a Nota nº 021/2015/AGU-PGF-PF/ IFBAIANO, que entende não haver óbice jurídico no avanço escolar;
- a Instrução Normativa Nº 19/2020 - RET-GAB/RET/IF Baiano, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento de emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano em decorrência do novo coronavírus;
- a Instrução Normativa Nº 20/2020 - RET-GAB/RET/IF Baiano, de 19 de março de 2020, que complementa a Instrução Normativa Nº 19/2020, que dispõe sobre medidas preventivas de enfrentamento de emergência de saúde pública, adotadas pelo IF Baiano em decorrência do novo coronavírus;
- a NOTA n. 00024/2021/PFIFBAIANO/PFIFBAIANO /PGF/AGU que trata de esclarecimentos da alteração da Resolução CONSUP n.º 90/2020, em confronto com a Portaria MEC nº 468, de 3 de Abril de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar procedimento para requerimento e emissão de declaração de conclusão e aprovação dos conteúdos programáticos do ensino médio no âmbito do IF Baiano, em caráter excepcional em função da

pandemia da COVID-19, conforme o disposto nesta Portaria.

DOS REQUISITOS

Art. 2º. O estudante regular das 3ª séries dos Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio do IF Baiano, possível concluinte no ano letivo em andamento, poderá, em caráter excepcional em virtude da pandemia, solicitar a certificação do Ensino Médio, desde que aprovado, dentro do número de vagas previsto em edital, em exames de qualificação para seleção de candidatos ao curso superior (ENEM) em instituições públicas ou privadas.

Art. 3º. O estudante regular das 3ª séries dos Cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio poderá solicitar a declaração de conclusão do Ensino Médio, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I - ter realizado o Exame Nacional do Ensino Médio e ter obtido o mínimo de 450 pontos em cada área de conhecimento (ciência da natureza e suas tecnologias, ciências humanas e suas tecnologias, linguagens, códigos e suas tecnologias e matemática e suas tecnologias) e o mínimo de 500 pontos na prova de redação.

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º. A solicitação de declaração de conclusão de Ensino Médio, em caráter excepcional, deverá ser feita pelo estudante ou seu representante legalmente constituído, junto à Secretaria de Registros Acadêmicos dos Campi, por e-mail, em formulário padrão (ANEXO I). Para tanto, o requerente deverá apresentar as cópias dos seguintes documentos:

- I. Boletim de desempenho do estudante no ENEM;
- II. Documento de Identificação com foto;
- III. Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- IV. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- V. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- VI. Termo Nada Consta dos setores acadêmicos (SRA, Biblioteca e CAE);
- VII. Comprovante de quitação ou regularidade com o Serviço Militar, obrigatório para os interessados do sexo masculino e maior de dezoito anos.

§1º Compete a SRA:

- a) acusar recebimento do e-mail e dos documentos encaminhados pelo discente, o que servirá de protocolo para o requerente;
- b) abrir processo no SUAP com a documentação encaminhada, verificar se a mesma atende as exigências previstas nos artigos 3º e 4º desta Portaria, e no caso de atendimento elaborar minuta de declaração de conclusão e aprovação dos conteúdos programáticos do ensino médio, no formulário padrão do SUAP, disponível na opção -> Tipo de Documento -> Declaração -> Modelo -> Declaração de Conclusão do Ensino Médio;
- c) encaminhar o processo após a análise, pelo SUAP, para a Direção Acadêmica.

§2º Compete à Direção Acadêmica dar anuência ao processo quanto ao cumprimento dos requisitos previstos nesta Portaria e encaminhar para a Direção Geral, pelo SUAP, preferencialmente em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento.

§3º Compete a Direção Geral homologar ou não o requerimento de Declaração de Conclusão do Ensino Médio, em até 01 (um) dia útil a contar do recebimento.

§4º Uma vez homologado o requerimento como “DEFERIDO”, a Direção-Geral emitirá e assinará digitalmente a Declaração de Conclusão do Ensino Médio, a partir da minuta que foi encaminhada pela SRA.

§5º. A Declaração de Conclusão do Ensino Médio será enviada pela SRA ao(à) estudante para o e-mail cadastrado na Secretaria, com cópia do e-mail a Coordenação Geral de Registros Acadêmicos (SGRA) para conhecimento.

§6º. Em caso de não homologação do requerimento de Declaração de Conclusão do Ensino Médio, cabe ao Gabinete da Direção-Geral do Campus cientificar o discente por e-mail dessa decisão, indicando ainda o número do processo no SUAP.

§6º. Cabe recurso ao Reitor da decisão que não homologou requerimento de Declaração de Conclusão do Ensino Médio no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação do Campus.

§7º. O recurso com os dados pessoais do estudante e a fundamentação deverá ser encaminhado ao e-mail do Gabinete do Reitor (Gabinete@ifbaiano.edu.br).

§8º. Não serão analisados recursos que não atendam as exigências dos §6º e §7º, desse artigo.

Art. 5º. A Secretaria de Registros Acadêmicos dos Campi do IF Baiano deverá manter registro dos processos de requerimento da declaração de conclusão do Ensino Médio do estudante.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Em momento de excepcionalidade, a declaração a que se refere essa Portaria, será concedida para a conclusão do Ensino Médio e não obsta que o estudante venha, posteriormente, pleitear a certificação profissionalizante, desde que atenda aos requisitos necessários para tal certificação previstos nos Projetos Pedagógicos dos Cursos - PPC, na Organização Didática e demais normativas do IF Baiano.

Art. 7º. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Direção Geral do *Campus*, ouvida a Pró-Reitoria de Ensino.

ANEXO I

Requerimento - Conclusão do Ensino Médio, disponível no endereço:

<https://ifbaiano.edu.br/portal/ensino/legislacoes-normativas-internas/>

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD0001 - RET**, em 15/04/2021 21:32:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/04/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 185423

Código de Autenticação: a83a81edaf



Rua do Rouxinol, n. 115, Imbuí, Salvador / BA, CEP 41720-052

Fone: (71) 3186-0001